

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO O Sr.  
MARCOS ROBERTO SANTOS, NA  
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATO Nº. 82/2016.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/0001--20, localizada Rua do Bonfim, S/A. centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, o Sr. MARCOS ROBERTO SANTOS, com endereço à Rua Conj. Gov. Albano Franco, Nº 013, centro, Município de Neópolis/Se, portador do RG Nº 1.492.335 SEP/SE, CPF: Nº 016.937.485-84 **CONTRATADO**, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar de nº 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar nº 901 de 12 de abril de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços como **VIGILANTE**, para atendimento na Secretaria Municipal de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

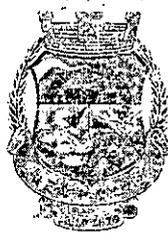
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se a CONTRATADA, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL**

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

*Marcos Roberto Santos*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar o CONTRATADO à importância mensal de R\$880,00 (Oitocentos e oitenta reais) valor total do contrato de R\$ 6.160,00(Seis mil cento e sessenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

**UO: 03010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**

**AÇÃO: 2039 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ATIVIDADE: 3190.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**

**FONTE DE RECURSO: 0193.006.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 07 (SETE) meses, a contar do dia 01 de Junho de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO**

O preço contratual será irrevogável.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato rege-se pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se "Estatuto", observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.
- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.
- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

*Roberto Santos*  
2



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA**

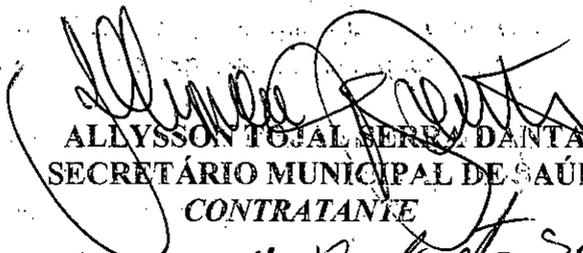
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

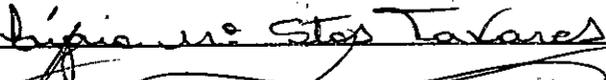
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 01 de JUNHO de 2016.

  
ALLYSSON TOJAL SEREM DANTAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
MARCOS ROBERTO SANTOS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

01  Lúcia Maria dos Santos

02 